

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS LIGAS ACADÊMICAS DE CIRURGIA PEDIÁTRICA

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS LIGAS ACADÊMICAS DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, neste Estatuto e em todos os atos de sua existência, designada, simplesmente, como Associação (ABLACIPE), é uma instituição científica privada, fundada em 12 de outubro de 2020, agora sob a forma de Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter científico e cultural, sem cunho político ou partidário, sem cunho religioso, representativa das Ligas Acadêmicas Universitárias de Cirurgia Pediátrica, com sede e foro em Rua Cardeal Arcoverde, 1745, conjunto 123. Pinheiros, São Paulo – SP. CEP: 05407-002.

Tem por finalidade:

- Promover a interação entre os Acadêmicos de Medicina interessados em Cirurgia Pediátrica de todo o Brasil, através da troca de conhecimento, integração e cooperação científica.
- Incentivar a formação e o funcionamento de Ligas voltadas para a especialidade em todo o país.
- Implementar melhorais na área de atuação das Ligas.
- Incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão em todo o país.

ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação (ABLACIPE) tem por finalidade os itens elencados no artigo 1º, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- Organizar, desenvolver e promover eventos, no âmbito nacional e internacional, a fim de unir os ligantes e fomentar a difusão do conhecimento entre as Ligas e seus membros.
- Promover editais de intercâmbios e estágios na área de Cirurgia Pediátrica.
- Elaborar e publicar livros, manuais e materiais científicos.
- Planejar, organizar e divulgar projetos de extensão e campanhas.
- Desenvolver campanhas nacionais, assim como orientar as Ligas na execução dessas ações.
- Estabelecer parcerias com entidades médicas e sociedades da especialidade.
- Difundir conhecimentos associados à Cirurgia Pediátrica, fornecendo, através de plataformas de divulgação, conteúdos educacionais, elaborados pelas Ligas e pela CIPE.

Parágrafo Único — Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda por um regime interno aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DA VINCULAÇÃO DAS LIGAS – MEMBROS

Serão membros da ABLACIPE todas as Ligas de Cirurgia Pediátrica do território nacional que demonstrarem interesse através do credenciamento em relação a CIPE.

É garantido o direito de cada Liga filiada à Associação (ABLACIPE) de manter suas particularidades em termos de atividades programadas, desde que a filiação também implique em comprometimento com os objetivos citados na primeira sessão do presente Estatuto.

Estarão automaticamente desligadas as Ligas que não estiverem em sintonia com as finalidades da mesma, isto é, que não cumpram os compromissos assumidos com a

Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas em Cirurgia Pediátrica (ABLACIPE), assim como com a Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE), no que se refere às funções administrativas, científicas, educacionais, assistenciais e éticas.

ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação (ABLACIPE) se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação (ABLACIPE) e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I — Fiscalizar os membros da Associação (ABLACIPE), na consecução de seus objetivos;
- II — Eleger e destituir os administradores;
- III — Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV — Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação (ABLACIPE);
- V — Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

- VI — Deliberar quanto à dissolução da Associação (ABLACIPE);
- VII — Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro — As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, ou por $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados, mediante edital enviado a todos os membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará a data, horário de realização da primeira e segunda chamada, pauta de reunião, nome de quem realizou a convocação e plataforma online na qual será realizada.

Parágrafo Segundo — Quando a Assembleia Geral for requisitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega da requisição, que deverá ser encaminhada ao Presidente. Caso o Presidente não realize a convocação da Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização estão autorizados a realizar a convocação.

Parágrafo Terceiro — Serão consideradas secretas as deliberações que envolvam eleições da Diretoria, assim como o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I — Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II — Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III — Zelar pelo bom nome da Associação (ABLACIPE);
- IV — Defender o patrimônio e os interesses da Associação (ABLACIPE);
- V — Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI — Comparecer por ocasião das eleições;
- VII — Votar por ocasião das eleições;
- VIII — Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação (ABLACIPE), para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- I — Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto;
- II — Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação (ABLACIPE), na forma prevista neste Estatuto;
- III — Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

ARTIGO 8º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação (ABLACIPE), desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I — Violação do Estatuto Social;
- II — Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III — Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV — Desvio dos bons costumes;

V — Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro — Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto — Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 10º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II — Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III — Eliminação do quadro social.

ARTIGO 11º - DA DIRETORIA

A Diretoria da Associação (ABLACIPE) será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Diretores Científicos, um Diretor de Mídia, um Diretor de Recursos Humanos. A Diretoria reunir-se á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Além dos cargos supracitados, formar-se-á um Conselho composto pela Diretoria da "ABLACIPE" e pelos Coordenadores e Presidentes das Ligas-Membros. Este Conselho avaliará cada caso e tomará as decisões cabíveis.

ARTIGO 12º - COMPETE À DIRETORIA

- I — Dirigir a Associação (ABLACIPE), de acordo com o presente Estatuto, e administrar o seu patrimônio social.
- II — Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III — Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV — Elaborar o orçamento anual;
- V — Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI — Admitir pedido de inscrição de associados;
- VII — Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único — As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 13º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I — Representar a Associação (ABLACIPE) ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- II — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III — Convocar e presidir as Assembleias ordinárias e extraordinárias;
 - IV — Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - V — Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo Único — Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 14º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I — Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II— Redigir a correspondência da Associação (ABLACIPE);
- III— Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação (ABLACIPE);
- IV — Dirigir e supervisionar todo trabalho da Secretaria.

ARTIGO 15º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I — Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação;
- II — Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III — Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação (ABLACIPE);
- IV — Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V — Apresentar a Diretoria os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI — Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação (ABLACIPE), apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - COMPETE AOS DIRETORES CIENTÍFICOS

- I — Manter contatos com outras associações nacionais e internacionais que tenham como foco principal a Pesquisa em Cirurgia Pediátrica;
- II — Manter contatos com outras associações nacionais e internacionais que tenham o foco principal o Ensino em Cirurgia Pediátrica;
- III — Promover ou criar condições de estabelecer vínculos de parceria com outras instituições, visando criar oportunidades de intercâmbio acadêmico e científico para os associados;
- IV — Organizar a produção teórica científica de livros, revistas, manuais e apostilas;
- V — Incentivar a atuação das Ligas na autoria científica de materiais didáticos;
- VI — Estruturar a participação de autoria, de acordo com as regras pré-estabelecidas de formatação;
- VII — Promover a participação de membros, não pertencentes à Diretoria da liga em questão, na confecção de material científico;
- VIII — Estimular o patrocínio de gráficas, editoras e outras empresas na edição de materiais científicos;
- IX — Explorar o apoio institucional de outras sociedades médicas;
- X — Atuar em conjunto com a Diretoria Científica em suas atribuições.

ARTIGO 17º - COMPETE AO DIRETOR DE MÍDIAS

- I — Participar ativamente do planejamento e execução de conteúdos de mídias digitais;
- II — Velar pela boa imagem da Associação (ABLACIPE);
- III — Gerenciar as redes sociais da Associação (ABLACIPE);

ARTIGO 18º - COMPETE AO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

- I — Manter contato com as Ligas Acadêmicas da ABLACIPE no sentido de fomentar encontros regionais e nacionais sobre temas de interesse em Pesquisa e Ensino em Cirurgia Pediátrica, de acordo com as características da cada Liga acadêmica;
- II — Realizar a mediação de comunicação entre a Diretoria e as Ligas Acadêmicas associadas;

ARTIGO 19º - DO MANDATO

Aseleções para a Diretoria realizar-se-ão anualmente, por cargo, sendo necessária a inscrição dos interessados por meio de formulário aberto pela Diretoria, sujeita a análise de currículo, sendo posteriormente apresentada a Assembléia Geral.

Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos apenas uma (1) vez.

Após o término de seus mandatos, os membros da Diretoria deverão permanecer mais um (1) ano vinculado a ABLACIPE na condição de Membro Auxiliar, cuja função será orientar e garantir a continuidade dos projetos desenvolvidos durante sua gestão. O Membro Auxiliar terá poder de voto nas decisões tomadas pela Diretoria.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I — Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II — Grave violação deste Estatuto;
- III — Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência,

à secretaria da Associação (ABLACIPE);

IV — Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício que exerce na Associação (ABLACIPE);

V — Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo na primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º — DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, será definido pela Diretoria um membro temporário para realizar a execução da atividade com deficit, até a devida organização da eleição para o cargo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação (ABLACIPE), a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo — Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e

realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação (ABLACIPE).

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação (ABLACIPE).

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação (ABLACIPE) será constituído e mantido por:

- I — Vendas de produtos relacionados a Cirurgia Pediátrica;
- II — Arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação (ABLACIPE);
- III — Doações e patrocínios, desde que não apresentem nenhum interesse que interfira na ética da Associação (ABLACIPE).

ARTIGO 25º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo na primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 26º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação (ABLACIPE) poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo na primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único — Em caso de dissolução social da Associação (ABLACIPE), liquidado o passivo, os bens remanescentes serão doados conforme deliberação da Diretoria.

ARTIGO 27º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras em entidade com as disposições legais.

ARTIGO 28º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação (ABLACIPE) não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem sempre justificadas e utilizadas racionalmente.

ARTIGO 29º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com posterior apresentação à Assembleia Geral.

SÃO PAULO, 18 de NOVEMBRO de 2020

Presidente
Vanessa Oliveira Santos
RG 3335895-8 SSP/SE